

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEP.
ALEXANDRE LEITE**

Processo nº 33/22

JOSÉ WILSON SANTIAGO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, devidamente constituídos, **apresentar aditamento ao memorial descritivo juntado aos presentes autos em 01.06.2022, tendo em vista a necessidade de reforçar a matéria imprescindível à análise acerca da inadmissibilidade do processo político-disciplinar instaurado em face do Parlamentar.**

De início, não custa lembrar que a Câmara dos Deputados, por meio do seu Órgão Máximo, resolveu reintegrar **JOSÉ WILSON SANTIAGO**, em fevereiro de 2020, ao seu cargo político, após decisão monocrática do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da PET 8637/DF, que decretou o afastamento das funções públicas ao parlamentar.

Vejam-se as inúmeras matérias jornalísticas veiculadas à época, sobre o assunto:

g1

POLÍTICA

Câmara reverte decisão do STF e derruba afastamento do deputado José Wilson Santiago

Votaram por manter decisão do ministro Celso de Mello 170 deputados; eram necessários 257 votos. Parlamentar foi denunciado pela PGR por corrupção e organização criminosa. Ele nega.

Por Elisa Clavery, TV Globo — Brasília

05/02/2020 22h03 - Atualizado há 2 anos

☰ Menu



Consultor Jurídico

conjur.com.br



Apóio

ATRITO ENTRE PODERES

Câmara derruba decisão do STF que havia afastado deputado Wilson Santiago

6 de fevereiro de 2020, 9h55

The screenshot shows the Poder 360 website. At the top, there is a navigation bar with the Poder 360 logo, a login button, and a menu icon. Below the logo are social media sharing buttons for Facebook, Twitter, and LinkedIn, along with a 'publicidade' link. The main headline reads: 'Câmara contraria STF e não aceita afastamento de Wilson Santiago'. Below the headline, there is a sub-headline: 'Deputado acusado de corrupção Celso de Mello o havia afastado'. A text box contains the following text: 'O deputado federal Wilson Santiago (PTB-PB) foi denunciado pelos crimes de corrupção passiva e organização criminosa'. The author's name is listed as 'CAIO SPECHOTO' and the date is '05.fev.2020 (quarta-feira) - 22h09', with a note that it was 'atualizado: 05.fev.2020 (quarta-feira) - 22h19'.

Como já asseverado em outro petitório, na ótica da Defesa, é um paradoxo sem igual, com a devida vênia, a respectiva Casa Legislativa entender pela reversão do *decisum* do STF, por maioria dos membros, permitindo o retorno de **JOSÉ WILSON SANTIAGO** ao cargo público, para, depois, pretender cassar o seu mandato, sob o argumento de quebra de decoro parlamentar, pelos mesmos fatos que tangenciaram o afastamento das funções parlamentares.

Se o Plenário decidiu reintegrar o Representado ao mandato, há mais de dois anos, com toda certeza, reside a conclusão pela inexistência de provas suficientes que depusessem em desfavor do mesmo, caso contrário, a Câmara dos Deputados jamais afastaria a cautelar imposta pelo Poder Judiciário.

Isso parece mais que óbvio!!! Não é mesmo???

Assim, a abertura do processo político-disciplinar, perante o Conselho de Ética, na tentativa de cassar o mandato parlamentar, por quebra de decoro, diante de supostas condutas delitivas, que sequer detiveram supedâneo em manter o afastamento de **JOSÉ WILSON SANTIAGO** do cargo público, demonstra-se certa incoerência entre decisões da mesma Casa de Leis.

Outro ponto que merece destaque diz respeito a fase em que se encontra o processo judicial instaurado em desfavor do Deputado.

Rememora-se que em razão do declínio da competência, reconhecia pelo Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, o Inq. 4.800, deflagrado contra o Representado e outros, foi remetido à Justiça Federal da Paraíba, tendo sido autuado sob o número 0802410-25.2021.4.05.8200, em trâmite na 16ª Vara Federal.

Esse processo judicial sequer adentrou à fase instrutória, que se trata da designação de audiências, para concretizar a produção probatória judicial, o que leva a compreensão que a análise de mérito (condenação ou absolvição) das acusações formuladas pelo Órgão Acusatório permanecem distante no tempo.

Desse modo, acredita-se que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não pode se antecipar ao juízo feito pelo próprio Poder judiciário, em relação a um processo judicial que ainda não houve julgamento de mérito e, certamente, percorrerá as instâncias superiores, ao entender por eventual cassação de mandato.

Isso porque parece exsurgir manifesta violação ao princípio da presunção de inocência, *in casu*, em se entendendo pela eventual aplicação de sanção punitiva *ante tempori*, por Órgão Disciplinar dessa Casa Legislativa, por fatos idênticos aos que constam no referido

processo judicial, sem ao menos o Poder Judiciário ter se pronunciado sobre a matéria.

Frise-se que a Câmara dos Deputados estar-se-ia diante de um precedente muito perigoso pelo simples fato de se entender pela instauração de processo político-disciplinar contra **JOSÉ WILSON SANTIAGO**, junto ao Conselho de ética, tão somente por ele responder a um processo judicial, que sequer chegou a seu termo, com a prolação de sentença.

É de se lembrar que existe hoje no Congresso Nacional alguns tantos parlamentares que se encontram não só investigados, mas também processados no âmbito da Suprema Corte e de outros Tribunais, inclusive pelos mesmos crimes imputados ao Representado.

Todavia, nem por isso, foram instaurados processos perante esse Conselho de Ética, prestigiando, como de costume, o princípio da presunção de inocência e a cautela que se deve ter na decretação de sanção disciplinar antes mesmo da análise judicial de mérito, sob pena de dano irreparável daquele que teve o mandado cassado pelos seus pares e, posteriormente, restou absolvido por decisão judicial, em relação a fatos idênticos.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 13 de junho de 2022


Luís Henrique A. S. Machado

OAB/DF 28.512


Bárbara Barbosa de Figueiredo

OAB/DF 47.765


Larissa Campos de Abreu

OAB/DF 50.991